



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024		
1. Entidade		
MT Participações e Projetos S.A. – MTPAR		
2. Nº Processo Administrativo	3. Modalidade e número de ordem	
MTPAR-PRO-2024/01313	CREDENCIAMENTO Nº 002/2024	
4. Objeto		
1.1. Credenciamento de empreendimentos com unidades habitacionais enquadrados pela Caixa Econômica Federal no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS , ou linha de financiamento que venha a substituir o referido programa, em parceria com o Programa SER Família Habitação – modalidade Entrada Facilitada , cuja comercialização será destinada exclusivamente às famílias com renda mensal bruta de até R\$8.000,00 (oito mil reais).		
5. Responsável pelos esclarecimentos, Local, Horário e Contatos		
Unidade Especial de Habitação - MT Participações e Projetos S.A – MTPAR		
Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edif. Helbor Dual Business 5º andar - Alvorada, Cuiabá-MT, 78048-250		
Horários de atendimento	Telefone	e-mail
07:30 às 11:30 - 13:30 às 17:30	(65) 3622-0133	protocolo@mtpar.mt.gov.br
6. Recebimento da documentação		
Exclusivamente em meio digital no e-mail: protocolo@mtpar.mt.gov.br		

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Manifestação de Interesse
ANEXO III	Planilha Discriminativa das Unidades Disponibilizadas à MTPAR
ANEXO IV	Minuta do Termo de Ajuste
ANEXO V	Manual de Acesso SiHabMT - Módulo Acesso Construtora
MODELO 01	Modelo de Declaração Conjunta
MODELO 02	Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP
MODELO 03	Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos do Edital de Chamamento Público





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A MT Participações e Projetos S.A. – **MT PAR**, pessoa jurídica de direito privado, tendo sua autorização de constituição se dado pela Lei Estadual nº 9.854/2012, inscrita no CNPJ/MF nº 17.816.442/0001-03, sediada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar - Alvorada, Cuiabá – MT, torna pública a realização de **CREENCIAMENTO**, aberto da data da sua publicação até **15/12/2024**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

Este procedimento observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR, Lei Estadual nº 11.587/2021 e Decreto Estadual nº 371/2023.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empreendimentos com unidades habitacionais enquadradas pela Caixa Econômica Federal no âmbito dos **Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV**, e com recursos do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, ou linha de financiamento que venha a substituir o referido programa, em parceria com o **Programa SER Família Habitação – modalidade Entrada Facilitada**, cuja comercialização será destinada exclusivamente às famílias com renda mensal bruta de até R\$8.000,00 (oito mil reais).

1.2. Serão considerados unidades em produção aquelas que não possuam Habite-se, até o protocolo da **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** (Anexo II), junto à MT PAR, ou aquelas que já o possuam, desde que, na data do protocolo, não tenha alcançado 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão, devendo neste caso haver declaração expressa da **EMPRESA**.

1.3. Poderão ser credenciados pela **MT PAR** os empreendimentos localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana de municípios do Estado de Mato Grosso, enquadráveis nas modalidades disponíveis pela CAIXA com recursos do FGTS, desde que a venda e o financiamento da unidade sejam contratados pelo adquirente, pessoa física, de forma definitiva junto à CAIXA no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e que possuam, no máximo, 40% (quarenta por cento) de unidades habitacionais comercializadas anteriormente ao protocolo dos documentos.

1.4. As unidades habitacionais disponibilizadas nos respectivos empreendimentos pela **EMPRESA**, consonante com o descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverão ser comercializadas exclusivamente aos beneficiários cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT).

1.5. Os beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

1.6. Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

1.7. Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$ 4.400,01 (quatro mil quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional, para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.





2. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital, seus anexos, bem como eventuais retificações, adendos, complementos, informações complementares e outros documentos que a MT PAR julgar oportuno estarão disponíveis no site da MT PAR: www.mtpar.mt.gov.br.

2.2. A MT PAR não se responsabilizará pelos erros na documentação apresentada por empresas que não tenham baixado o Edital e eventuais adendos.

3. PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para que seja realizada a solicitação de credenciamento e o protocolo dos documentos pelas empresas inicia-se a partir da data da publicação deste Edital de Credenciamento e permanecerá aberto até 15/12/2024, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novas empresas interessadas, desde que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

3.2. As solicitações de credenciamento serão recebidas no endereço eletrônico protocolo@mtpar.mt.gov.br, a partir de sua publicação até 15/12/2024, sob pena de decair o direito de participar do presente credenciamento.

3.3. O aviso de abertura do edital de credenciamento será publicado semestralmente, ou em prazo inferior, a critério da MT PAR, **sendo que a publicação desses atos será feita no sítio eletrônico da MT PAR: www.mtpar.mt.gov.br**.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento para a celebração do Termo de Ajuste, empresas do ramo da Construção Civil que atendam às disposições deste Edital, seus anexos e que:

- Tenham o empreendimento habitacional aprovado na análise de engenharia prévia ou final pela CAIXA, ou já em produção, com unidades habitacionais enquadradas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) com recursos do FGTS, nas modalidades operacionais oferecidas e operacionalizadas pela CAIXA;
- Tenham análise de risco/crédito e capacidade de contratação aprovada junto à CAIXA;
- Possuem no máximo 40% (quarenta por cento) de unidades habitacionais comercializadas anteriormente ao protocolo dos documentos, no caso de empreendimentos em execução ou prontos.

4.2. **CREDENCIAMENTO** é destinado à participação apenas de **EMPRESAS** do ramo da construção civil com registro junto ao CREA/CAU, não sendo admitida proponente pessoa física.

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Credenciamento ou da execução dos serviços dele decorrentes, a empresa:

- 4.3.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da MT PAR;
- 4.3.2. que esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria MT PAR;
- 4.3.3. que tenha sido declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.3.4. que esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e





entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

4.3.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.3.2 a 4.3.4 deste Item do Edital;

4.3.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.3.2 a 4.3.4 deste Item do Edital;

4.3.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.3.2 a 4.3.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.3.2 a 4.3.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.9. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016;

4.3.10. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.11. concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.12. que esteja sob os efeitos de sanção aplicada pelo Poder Judiciário que implique impedimento de contratar com a **MT PAR**.

4.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.4.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da **MT PAR**, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.4.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.4.2.1. dirigente da **MT PAR**;

4.4.2.2. empregado da **MT PAR** cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.4.2.3. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **MT PAR** há menos de 6 (seis) meses.

4.5. É vedada também a participação direta ou indireta neste Credenciamento e na execução dos serviços dele decorrentes:

4.5.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado no procedimento;

4.5.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado no procedimento;

4.5.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado no procedimento; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.6. É vedada a participação de empresas que estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.





4.6.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

4.7. É permitida a participação neste Credenciamento e na execução dos serviços dele decorrentes das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.2.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da **MT PAR**.

4.8. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.9. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela MT PAR no curso das contratações.

5. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. As empresas deverão apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, conforme modelo do ANEXO II, acompanhado dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, digitalizados, para o Protocolo da **MT PAR**, endereço eletrônico protocolo@mtpar.mt.gov.br.

5.1.1. Os documentos deverão ser juntados em um **único arquivo PDF**, seguindo a seguinte ordem sequencial:

5.1.1.1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - Anexo II;

5.1.1.2. Planilha Discriminativa das Unidades Disponibilizadas à MT PAR- Anexo III;

5.1.1.3. Declaração expedida pela CAIXA informando a conclusão da análise prévia de engenharia, quando se tratar de empreendimento em fase de pré-contratação junto ao Agente Financeiro ou ;

5.1.1.4. Declaração expedida pela CAIXA informando a conclusão da análise de engenharia e aprovação na análise de risco/crédito, quando se tratar de empreendimentos aptos a comercialização;

5.1.1.5. Projeto de implantação das unidades habitacionais (loteamento ou condomínio) aprovado na Prefeitura Municipal e localização do empreendimento, quando couber;

5.1.1.6. Certidão de Registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Empresa;

5.1.1.7. Documentos elencados no item 6.3 - Habilitação Jurídica;

5.1.1.8. Documentos elencados no item 6.4 - Regularidade Fiscal e trabalhista;

5.1.1.9. Documentos elencados no item 6.5 - Demais documentos;

5.1.1.10. Caso não seja seguida a ordem acima estabelecida o e-mail será devolvido para correção, sendo observada a data limite para o envio dos documentos conforme estipulada na capa deste instrumento.

5.2. Não será aceito MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE que não contenha todas as informações, declarações e documentos exigidos no ANEXO II.





5.3. A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE deverá ser assinada pelo representante legal, assim entendido o sócio ou o representante legal de acordo com o contrato social consolidado, ou o procurador legalmente constituído, mediante apresentação de instrumento de procuração.

5.4. Deverá ser apresentada uma MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - ANEXO II para cada empreendimento, assinada pelo representante legal, acompanhada de toda a documentação exigida no edital, tendo em vista que cada MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE corresponderá um protocolo.

5.4.1. Cada empreendimento (APF) deverá abranger um único protocolo de análise no Agente Financeiro.

5.5. Após o protocolo dos documentos exigidos no subitem 5.1.1, como condição prévia à Habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento **realizará** análise dos documentos de habilitação e da Manifestação de Interesse e seus anexos .

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação das empresas interessadas deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, devendo ser encaminhada, exclusivamente, para o Protocolo da MT PAR, por meio digital, em formato PDF, no endereço eletrônico protocolo@mtpar.mt.gov.br, cujo setor providenciará o regular processamento e tramitação inicial.

6.2. A documentação a ser encaminhada para habilitação será a descrita nos itens seguintes.

6.3. Documentos de habilitação Jurídica:

6.3.1. Documento constitutivo de acordo com o tipo de sociedade empresarial;

6.3.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro, onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante da sucursal, filial ou agência;

6.3.3. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3.4. Documento de identidade válido do representante da empresa, sendo que, em caso de representação por procuração, sendo instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;

6.3.5. Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado;

6.3.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.4. Documentos relativos à regularidade fiscal:

6.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.4.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

6.4.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual e à Dívida Ativa do Estado, expedida pelos órgãos competentes da sede ou domicílio do credor;

6.4.3.1. No caso da empresa ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do Estado de Mato Grosso;

6.4.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

6.5. Demais documentos:

6.5.1. Declaração Conjunta (conforme MODELO 01);





- 6.5.2. Declaração de Enquadramento ME/EPP, quando for o caso, [conforme \(MODELO 02\)](#);
- 6.5.3. Declaração de Atendimento dos Requisitos do Edital de Chamamento Público, quando for o caso, [conforme \(MODELO 03\)](#);
- 6.5.4. Declaração expedida pela CAIXA informando a conclusão da análise de engenharia e aprovação na análise de risco/crédito, quando se trata de empreendimentos aptos a comercialização, ou;
- 6.5.5. Declaração expedida pela CAIXA informando a conclusão da análise de engenharia e aprovação na análise de risco/crédito, quando se tratar de empreendimentos aptos a comercialização;
- 6.5.6. Projeto de implantação das unidades habitacionais (loteamento ou condomínio) aprovado na Prefeitura Municipal e localização do empreendimento, quando couber;
- 6.5.7. Certidão de Registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Empresa;
- 6.5.8. Planilha Discriminativa das Unidades Disponibilizadas a MT PAR (Anexo III);
- 6.5.9. Nos casos de empreendimentos a serem contratados em área pública que tenham passado por chamamento específico, é obrigatória a declaração [\(MODELO 03\)](#) expedida pelo Ente Público responsável pelo processo de chamamento, de que todos os requisitos estabelecidos no edital do chamamento estão atendidos.
- 6.5.10 Documento que comprove a avaliação do imóvel realizada pelo Agente Financeiro.
- 6.6. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, excluídos aqueles que pela própria natureza não necessitam prazo de validade.
- 6.7. No caso de Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá ser apresentada a documentação de habilitação jurídica e fiscal de todas as empresas ou sócios da mesma, no que for pertinente.
- 6.8. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos apresentados exclusivamente no curso do processo de Credenciamento, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade, por força da Lei Federal nº 13.726/2018.
- 6.8.1. Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.
- 6.8.2. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o (a) Presidente da Comissão providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.
- 6.8.3. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, a empresa será inabilitada.

7. COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. A análise dos documentos de habilitação e o julgamento dos pedidos de credenciamento serão realizados pela Comissão Especial de Credenciamento, especialmente designada para este fim.
- 7.1.1. análise será realizada de acordo com a ordem sequencial de protocolo da documentação.
- 7.2. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão Especial de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, e aplicará as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos





da **MT PAR** - RILC, e demais normas vigentes, no que for cabível.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. A documentação da empresa será analisada por membro da Comissão Especial de Credenciamento, bem como, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.2. Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das condições de participação, a Comissão Especial de Credenciamento **INABILITARÁ** a empresa interessada, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão.

8.4. A documentação das EMPRESAS e dos Empreendimentos Habitacionais será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, inicialmente designada para receber, analisar e julgar a documentação relativa à Manifestação de Interesse deste **CREENCIAMENTO**, a qual decidirá pela habilitação ou inabilitação do proponente.

8.5. A análise da documentação consistirá na verificação do atendimento de todas as condições estabelecidas neste edital, sendo inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos ou que os apresentarem com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido.

8.6. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de 03 (três) dias úteis sejam sanadas as pendências, sendo apresentada através de novo protocolo, contudo, a análise e julgamento pela Comissão Especial de Credenciamento obedecerá a ordem sequencial de processos protocolados antes da data da complementação, sob pena de **INABILITAÇÃO**, conforme o caso, do empreendimento.

8.7. Todas as empresas que forem consideradas **HABILITADAS** formalizarão o Termo de Ajuste com a **MT PAR**.

8.8. Não há reserva de números de unidades/Municípios.

8.9. A **MT PAR** dará ampla divulgação das empresas credenciadas, conforme procedimento constante do Termo de Referência, cabendo ao beneficiário a escolha da unidade habitacional dentre as disponibilizadas por todas as credenciadas devidamente **HABILITADAS** e aptas a serem comercializadas.

9. RECURSOS

9.1. Dos atos da Comissão Especial de Credenciamento referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da publicação da ata no





sítio eletrônico da MTPAR, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

9.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

9.8. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. A decisão será disponibilizada por meio do site da MT PAR, junto ao Edital.

10. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO

10.1. Constatado o atendimento de todas as exigências do Edital, o processo será remetido à Autoridade Superior para homologação, que analisará a legalidade dos atos praticados por esta.

11. PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Finalizado o julgamento e homologado os atos da Comissão pela Autoridade Competente, será feita a publicação destes Atos no sítio eletrônico da MT PAR: www.mtpar.mt.gov.br.

11.2 Com a publicação da homologação, a EMPRESA interessada, caso esteja com as unidades habitacionais aptas a comercialização, poderá celebrar o Termo de Ajuste.

11.2.1 Considera-se Empresa com unidades aptas a comercialização aquelas que apresentarem a Declaração do item 5.1.1.4 deste Edital.

12. TERMO DE AJUSTE

12.1. A EMPRESA será formalmente convocada para, em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da convocação, assinar o TERMO DE AJUSTE, nos termos da minuta anexa a este edital.

12.2. Fica condicionada assinatura do TERMO DE AJUSTE e seus aditivos, à validade das certidões exigidas por este Edital.

12.3. A assinatura do TERMO DE AJUSTE e eventuais aditivos se dará, preferencialmente, de forma digital, logo, quando optar pela assinatura digital, caberá ao representante legal da vencedora tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital, da mesma forma, para uma testemunha.

12.4. A emissão do TERMO DE AJUSTE pela MT PAR não garante a disponibilidade financeira





e a existência de demanda qualificada para aquisição das unidades habitacionais, não podendo a **MT PAR** ser responsabilizada pela eventual não comercialização de todas as unidades disponibilizadas.

12.5. A emissão do **TERMO DE AJUSTE** pela **MT PAR** está condicionado, quando se tratar de empreendimentos em fase de pré-contratação junto ao Agente Financeiro, a apresentação da Declaração expedida pela CAIXA informando a conclusão da análise de engenharia e aprovação na análise de risco/crédito;

13. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

13.1. A empresa declara estar ciente de que os dados pessoais de seus representantes poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou em outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à **MT PAR**, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais - SIGADOC, instituído pelo Decreto nº 512, de 04 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual n. 511, de 04 junho de 2020.

13.2. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Estado de Mato Grosso tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

13.3. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados, quando este for o caso.

13.4. A empresa fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no SIGADOC, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

13.5. A empresa fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

13.5.1. E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

13.5.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

13.5.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

13.5.4. Para prestar quaisquer esclarecimentos aos órgãos de controle dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

13.6. A empresa se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementam ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS





14.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.2. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação da empresa do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.3. Como condição para assinatura do Termo de Ajuste a interessada deverá manter todas as condições de habilitação.

14.4. Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário.

14.5. A obtenção do Edital por outros meios que não o indicado no preâmbulo deste Edital, eximi a **MT PAR**, da responsabilidade por informações equivocadas e perda do prazo para credenciamento.

14.6. As empresas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.7. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento, ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão de Especial de Credenciamento, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação apresentada, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

14.9. Reserva-se à **MT PAR** o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, o presente procedimento, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Federal nº 13.303/16.

14.10. A participação neste Edital de **CRENCIAMENTO** implicará na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

14.11. Fica entendido que todos os elementos fornecidos pela **MT PAR** e que compõem o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** e seus Anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita eventualmente em outro, será considerado específico e válido.

14.12. A **MT PAR** não concederá, em hipótese alguma, qualquer reajuste, reequilíbrio econômico financeiro ou complementação de valores financeiros para produção e comercialização do empreendimento, inclusive após a contratação da operação junto à CAIXA ou beneficiário final.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento encarregada do recebimento, análise e julgamento da documentação, com fundamento na legislação pertinente.





16. INFORMAÇÕES

16.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, poderão ser dirimidas com a Comissão Especial de Credenciamento, mediante solicitação por escrito, através do endereço eletrônico protocolo@mtpar.mt.gov.br.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste procedimento.

ANEXOS

Integram o presente Edital:

- **ANEXO I** – Termo de Referência
- **ANEXO II** – Modelo de Manifestação de Interesse
- **ANEXO III** – Planilha discriminativa das unidades disponibilizadas à **MT PAR**
- **ANEXO IV** - Minuta de Termo de Ajuste
- **ANEXO V** – Manual de Acesso SiHabMT - Módulo Acesso Construtora
- **MODELO 01** – Modelo de Declaração Conjunta
- **MODELO 02** – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP
- **MODELO 03** – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos do Edital de Chamamento Público.

Cuiabá-MT, 05 de Julho de 2024.

Fabiane Lima da Silveira
Assistente Administrativo II
MT Participações e Projetos S.A -MTPAR

Vanessa Queiros Pinto
Chefe da Unidade Especial de Habitação
MT Participações e Projetos S.A -MTPAR

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S.A. - MTPAR





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Este Termo de Referência visa detalhar as condições a serem observadas no credenciamento de empreendimentos da MT PAR.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empreendimentos com unidades habitacionais **enquadradas pela Caixa Econômica Federal** no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou linha de financiamento que venha a substituir o referido programa, em parceria com o Programa SER Família Habitação – modalidade Entrada Facilitada, cuja comercialização será destinada exclusivamente às famílias com renda mensal bruta de até R\$8.000,00 (oito mil reais).

2.2. Serão considerados unidades em produção aquelas que até o protocolo da MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE junto a MT PAR, não possuam Habite-se, ou que possua, desde que, na data do protocolo, não tenha alcançado 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão, devendo neste caso haver declaração expressa da **EMPRESA**.

2.3. Poderão ser credenciados pela **MT PAR** os empreendimentos localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana dos municípios do Estado de Mato Grosso, enquadráveis nas modalidades disponíveis pela CAIXA com recursos do FGTS e desde que a venda e o financiamento da unidade sejam contratados pelo adquirente, pessoa física, de **forma definitiva junto à CAIXA no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida -PMCMV**, para enquadramento no Programa SER Família Habitação, na modalidade Entrada Facilitada, razão pela qual foi simplificado o rol de documentos a serem apresentados quanto ao empreendimento.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1.A Justificativa e o objeto do Credenciamento é fundamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023, artigo 9º e encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

4. DO ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

4.1. A **EMPRESA** interessada em disponibilizar unidades habitacionais de seus empreendimentos no Programa Estadual SER Família Habitação- na modalidade Entrada Facilitada, deverá preencher a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE indicando o número de unidades totais do empreendimento e das unidades disponibilizadas, observado o estabelecido no Edital de Credenciamento.

(65) 3622-0133

agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





4.1.1. Para cada empreendimento deverá ser apresentada uma MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

4.1.2. Cada empreendimento deverá abranger um único protocolo, APF ou número de pré-contratação no SIOPI, de análise no Agente Financeiro.

4.1.3. A empresa indicará qual o número das unidades habitacionais que será disponibilizado à **MT PAR**, do empreendimento credenciado.

4.1.4. O número de unidades habitacionais disponibilizadas por empreendimento não poderá ser inferior a **10 (dez)** unidades.

4.2. A definição da lista e ordem de atendimento, dos interessados para a realização das análises de crédito pela **EMPRESA**, será disponibilizada via SiHabMT, módulo Acesso Construtora, sendo de responsabilidade da **EMPRESA** certificar junto à **MT PAR** o acesso ao Sistema.

4.3. O número de unidades habitacionais disponibilizadas à **MT PAR** por uma mesma **EMPRESA** e contratadas pelos adquirentes junto à **CAIXA**, não poderá exceder a 5.000 (cinco mil) unidades por exercício orçamentário, incluindo as unidades apresentadas em Sociedade de Propósito Específico (SPE) do qual a **EMPRESA** faça parte.

4.4. Os terrenos/áreas utilizados para implantação dos empreendimentos habitacionais devem estar localizados em área urbana ou de expansão urbana de quaisquer dos municípios do Estado de Mato Grosso, e atender aos requisitos definidos pela **CAIXA** para o devido enquadramento da operação, podendo ser de propriedade das **EMPRESAS** participantes ou de terceiros, inclusive áreas públicas.

4.5. Para os casos dos empreendimentos cadastrados serem realizados em área públicas e tenham sido objetos de chamamentos específicos realizado pelo Ente Público, os procedimentos serão os seguintes:

4.5.1. A empresa vencedora do chamamento específico realizará todos os procedimentos de cadastramento previstos neste termo de referência somente após confirmadas o atendimento de todas as condicionantes do edital de chamamento específico para seleção da empresa executora do empreendimento.

4.5.2. A confirmação de pleno atendimento dos requisitos do edital de chamamento será feita por meio de apresentação de Declaração do Ente Público responsável pelo processo do chamamento público.

5. VALOR DE VENDA DA UNIDADE HABITACIONAL

5.1. A **EMPRESA** indicará na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE o intervalo de valores de venda das unidades habitacionais.

5.2. As unidades habitacionais disponíveis terão seus valores de venda limitados ao valor teto estipulado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida -PMCMV, ou outra linha de financiamento que venha a substituir o referido programa, e o valor de avaliação do imóvel estabelecido pela **CAIXA**, prevalecendo sempre o menor entre os dois.

5.2.1 O valor teto estipulado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida será aquele estabelecido pelo Conselho Curador do FGTS – CCFGTS para imóvel novo enquadrado na categoria de habitação popular e/ou habitação de interesse social;

5.2.1.1 O valor máximo admitido pode ser encontrado no site da Caixa:

(65) 3622-0133

agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,

5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





<https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> na opção FGTS - Tabela de Municípios;

5.2.2 Caso os valores máximos do Programa sejam alterados no curso do processo de habilitação e antes da assinatura do TERMO DE AJUSTE, a EMPRESA poderá encaminhar nova MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE para alteração dos valores, sendo o processo submetido à nova análise da Comissão Especial de Credenciamento;

5.2.3 O valor de venda de cada unidade informado poderá ser alterado a qualquer tempo pela EMPRESA, desde que antes da Assinatura do TERMO DE AJUSTE e que o referido valor permaneça igual ou abaixo do valor teto estipulado pelo Programa Minha Casa Minha Vida ou o valor de avaliação do imóvel estabelecido pela CAIXA, prevalecendo sempre o menor entre os dois.

5.3 Após a assinatura do TERMO DE AJUSTE **poderá** ser admitida majoração dos valores de venda das unidades disponibilizadas à MT PAR informados na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, **desde que apresentada documento de reavaliação das unidades com o valor adotado pela Caixa.**

5.4. O menor valor de venda das unidades disponibilizadas à **MT PAR** indicado pela **EMPRESA** na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE deverá ser respeitado na comercialização de pelo menos 01 (uma) unidade habitacional.

5.5 Na comercialização o valor de venda ao adquirente final será limitado ao menor entre os seguintes:

- a. Valor de avaliação do imóvel definido pelo Agente Financeiro;
- b. Valor teto estipulado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

5.6 Fica estabelecido que os custos inerentes às despesas de registro e transferência dos imóveis em favor dos adquirentes que receberem o subsídio da **MT PAR** deverá ser absorvido pela **EMPRESA**, sem ônus aos mesmos.

6. SUBSÍDIO

6.1 As unidades habitacionais disponibilizadas nos respectivos empreendimentos pela **EMPRESA** à **MT PAR** deverão ser comercializadas exclusivamente aos beneficiários cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT).

6.2 Os beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) poderão obter subsídio no valor de R \$20.000,00 (vinte mil reais) no momento de contratação do financiamento habitacional junto à CAIXA para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada no financiamento.

6.3 Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) poderão obter subsídio no valor de R \$15.000,00 (quinze mil reais) no momento de contratação do financiamento habitacional junto à CAIXA para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada no financiamento.

6.4 Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$4.400,01 (quatro mil,

(65) 3622-0133

agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,

5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





quatrocentos reais e um centavo) até R\$8.000,00 (oito mil reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento de contratação do financiamento habitacional junto à CAIXA para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada no financiamento.

6.5. O financiamento para aquisição da unidade habitacional deverá ser contratado nas condições estabelecidas pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS.

6.6. Os recursos complementares para a viabilização da aquisição da unidade habitacional deverão ser integralizados pelas demais verbas da operação de financiamento e/ou recursos próprios do (a, s, as) adquirente (s).

6.7. O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento da família beneficiada.

6.8 Cada unidade habitacional fará jus a 01 (um) único valor de subsídio financeiro do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da MT PAR.

6.9Ao adquirente é permitida a utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS com financiamento, desde que atendidas as regras para a sua utilização constantes no Manual de Moradia do FGTS vigente.

6.10. O recurso do subsídio do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da MT PAR, será aportado no Agente Financeiro por ocasião da formalização do contrato habitacional com o beneficiário.

6.11. O subsídio poderá ser cumulativo com outros subsídios concedidos por outras fontes e/ou associados a recursos onerosos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou outros entes, nas condições por eles estabelecidas.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA E CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

7.1 Após a assinatura do TERMO DE AJUSTE e mediante a apresentação da Declaração expedida pela CAIXA informando a conclusão da análise de engenharia e aprovação na análise de risco/crédito, a EMPRESA irá preencher formulário online e anexar documentos, em portal disponibilizado pela MT PAR, informando as características do empreendimento e a relação de unidades disponibilizadas, contendo para cada empreendimento:

- a. Nome do empreendimento;
- b. Município;
- c. Endereço do empreendimento;
- d. Link do endereço no Google Maps;
- e. Nome do responsável pelas informações;
- f. E-mail do responsável;
- g. Telefone de contato de vendas (com DDD);
- h. Endereço do local de vendas;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





- i. n° total de unidades habitacionais do empreendimento;
- j. n° de unidades disponibilizadas no programa;
- k. n° do APF ou, quando for o caso, o número de pré-contratação no SIOPI;
- l. Área útil das unidades habitacionais;
- m. Condições de financiamento; benefícios complementares da construtora; e/ou diferenciais do empreendimento, se for o caso;
- n. Valores de venda;
- o. Valor total do empreendimento;
- p. Previsão de início de obra;
- q. Previsão de conclusão de obra;
- r. Imagens do empreendimento:
- s. Pelo menos uma imagem da planta humanizada de cada tipologia, em alta resolução (formato PNG, JPG, JPEG ou BMP) sem marcas d'água;
- t. No mínimo 5 (cinco) e preferencialmente 10 (dez) imagens do projeto 3D em diferentes perspectivas em alta resolução (formato PNG, JPG, JPEG ou BMP), sem marcas d'água;
- u. Vídeo do empreendimento:
- v. Preferencialmente, vídeo 3D do empreendimento (formato AVI, MPEG ou MP4), sem marcas d'água;
- w. Preferencialmente, arquivo aberto do projeto 3D para possíveis edições (formato DAE), sem marcas d'água;
- x. PLANILHA DISCRIMINATIVA DAS UNIDADES DISPONIBILIZADAS – (ANEXO III), em .xls.

7.1.1. Nos casos de empreendimentos que serão executados em áreas públicas que tenham sido objeto de chamamento público específico realizado pelo Ente Público, além das informações acima, será necessário a comprovação de atendimento de todas as condicionantes do edital de chamamento específico do empreendimento.

7.1.2. A confirmação de pleno atendimento dos requisitos do edital de chamamento será feita por meio de apresentação de declaração do Ente Público responsável pelo processo do chamamento público.

7.2. Junto das informações relacionadas no item 7.1 deste Termo de Referência, a EMPRESA deverá informar à MT PAR o e-mail principal que será cadastrado na criação do usuário para ACESSO ao módulo “Acesso Construtora” do SiHabMT, sendo o login sempre cadastrado no CNPJ da EMPRESA, e de responsabilidade da EMPRESA em comunicar formalmente a MT PAR, sempre que houver necessidade de alterar o e-mail.

7.3. Após o recebimento das informações relacionadas nos itens 7.1 e 7.2, inicia-se o processo de divulgação do empreendimento pela **MT PAR**, que promoverá ampla divulgação do empreendimento à lista de cadastrados no município e nos seus canais de divulgação, informando as características das unidades habitacionais habilitadas a receber o subsídio.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





7.4. A **MT PAR** disponibilizará subpágina do empreendimento em seu site – www.mtpar.mt.gov.br – para que os cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT), e novos interessados, possam registrar seu interesse na aquisição de uma unidade habitacional, emitir o seu Comprovante de Cadastro de Interesse (CCI) e procurar a construtora.

7.4.1. A Empresa poderá criar conteúdo para divulgação do Programa desde que respeitada as orientações contidas na Orientação Técnica disponibilizada pela MTPAR.

7.4.2. Após o aviso recebido, a **EMPRESA** deverá acessar o SiHabMT, módulo Acesso Construtora, por meio de usuário (CNPJ e senha) criado pela MT PAR, para realização da Análise de Crédito, sendo:

7.4.3 Na análise de crédito será possível informar as seguintes situações para o CCI:

- i - Análise de Crédito – Aprovada
- ii – Análise de Crédito – Reprovada
- iii – Análise de Crédito – Não possui interesse

7.4.4. A EMPRESA terá acesso a lista **automática** dos interessados, com número do CCI, CPF, Nome, E-mail, Contato Telefônico, e quando for o caso, **de acordo com o regime matrimonial ou de convivência, o Nome e CPF do Cônjuge.**

7.4.5. A EMPRESA, por meio do Agente Correspondente do Ente Financiador, **podrá entrar** em contato com o interessado para solicitação da documentação para aprovação de crédito junto ao Agente Financeiro.

7.4.6. No atendimento do interessado para a análise de Crédito, deverá ser preenchida individualmente, justificativa textual e *upload* de arquivo, sendo:

7.4.5.5.1. Justificativa Textual: obrigatória no caso de “Análise de Crédito Reprovada” e “Análise de Crédito – Não Compareceu”, e facultativo no caso de “Análise de Crédito Aprovada”.

6.4.5.5.2. Upload de arquivo: obrigatório em todos os casos (“Análise de Crédito Aprovada”, “Análise de Crédito – Não possui interesse” e “Análise de Crédito Reprovada”).

7.5. O cadastro de interesse consistirá na validação, pela pessoa física, dos dados cadastrais existentes no SiHabMT e registro do interesse em adquirir uma unidade habitacional do empreendimento, como condição para obter o Comprovante de Cadastro e Interesse - CCI.

7.5.1. Caso o cidadão não conste no SiHabMT o mesmo deverá efetuar o cadastro no sistema como condição para obter o CCI.

7.5.2. Caso o cadastrado conste no SiHabMT e seus dados estejam desatualizados ou em desconformidade, o mesmo deverá efetuar a regularização do cadastro como condição para obter o CCI.

7.6. Os cadastrados não poderão registrar simultaneamente interesse em mais de um empreendimento habitacional no mesmo município, durante o prazo de vigência de um CCI, podendo solicitar o cancelamento do CCI emitido e manifestar interesse em outro

(65) 3622-0133

agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





empreendimento até aprovação do subsídio.

7.7. Concluído o registro de interesse será gerado o CCI contendo, dentre outras, as seguintes informações: número, dados do empreendimento, município, empresa, procedimentos para concessão do subsídio, ciência quanto a exigência de inexistência de negativação em cadastro público ou privado de crédito.

7.8. O CCI emitido terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias;

7.9. O Cancelamento do CCI poderá ser realizado:

- i. pelo próprio interessado, via SiHabMT, caso em que lhe será facultada nova manifestação de interesse;
- ii. pela **MT PAR**, caso o interessado descumpra quaisquer prazos previstos no Decreto Estadual nº 371/2023 e alterações, que regulamenta o Programa SER Família Habitação, no próprio CCI ou instrumentos congêneres, bem como, caso tenha a análise de seu crédito reprovada pelo Agente Financeiro.

7.10 Caso existam CCIs em vigência quando da conclusão da comercialização do respectivo empreendimento, os mesmos serão cancelados, podendo cada interessado emitir novo CCI relativo a outro empreendimento no município.

7.11 Emitido o CCI, o interessado deverá **procurar a EMPRESA para andamento no processo de aquisição da unidade habitacional e fornecimento de documentos necessários para análise de crédito.**

7.12 A EMPRESA deverá registrar no SiHabMT, a provação, reprovação ou não interesse, **quando for o caso**, que lastrearão o acompanhamento do CCI pelo interessado.

7.13 O interessado deverá providenciar os documentos solicitados pela EMPRESA para que esta realize a análise de crédito, e estar com o CCI em mãos, para entregá-lo ao(s) Agente Correspondente(s) do Ente Financiador indicado(s) pela EMPRESA.

7.14 É de responsabilidade do interessado, detentor do CCI obter, acompanhar o andamento do CCI, na aba Acompanhar CCI no SiHabMT, de todos os procedimentos necessários à aprovação do crédito habitacional junto à CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro responsável pela concessão do financiamento e pelo aporte do subsídio do Governo do Estado.

7.15 As operações a serem contratadas com pessoas físicas, no âmbito deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, obedecerão às condições e normas do financiamento habitacional definidas pela CAIXA conforme a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de aferição e apuração da renda individual e/ou familiar e as especificidades de cada operação com lastro em recursos do FGTS e/ou do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) nas modalidades operacionais oferecidas pela instituição financeira.

7.16 A operação de crédito que receberá o subsídio do Governo do Estado, por meio da MT PAR será a Carta de Crédito Individual para as modalidades previstas pelo Manual de Fomento Habitação editado pela CAIXA na qualidade de Agente Operador do FGTS e do PMCMV que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito Individual.

7.17 Caberá à CAIXA e/ou **Agente Correspondente CAIXA**, a verificação do enquadramento

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





dos interessados nas regras de concessão de financiamento habitacional dentro dos programas federais do CCFGTS e/ou Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

7.18 Caberá aos interessados atender às condições exigidas pela CAIXA para o enquadramento da operação, na forma da legislação e regras vigentes à época da sua contratação, sob pena de não contratação.

7.19 O atendimento aos interessados em adquirir as unidades habitacionais dependerá:

- i. da formalização do TERMO DE AJUSTE da EMPRESA com a MT PAR;
- ii. da aprovação do empreendimento em todas as análises pela CAIXA;
- iii. da liberação pela CAIXA para comercialização do empreendimento;
- iv. do encaminhamento da documentação dos interessados para o correspondente CAIXA autorizado, observando-se as condições para contratação determinadas pela CAIXA;
- v. da aprovação da operação de crédito individual pela CAIXA;
- vi. da disponibilidade financeira da **MT PAR** e,
- vii. da disponibilidade orçamentária do FGTS.

7.20 A ordem de formalização do TERMO DE AJUSTE não será necessariamente a ordem de atendimento aos beneficiários do subsídio, uma vez que esta dependerá dos ritos descritos no item anterior.

7.20.1. Os imóveis serão comercializados à medida que cada interessado de posse do CCI finalize a negociação de compra junto à EMPRESA, obtenha a aprovação do crédito junto a CAIXA e seja aprovado a concessão do subsídio pela **MT PAR** e demais ritos descritos anteriormente.

7.21. Para as operações de financiamento a serem contratadas com as pessoas físicas no âmbito deste instrumento, a CAIXA poderá autorizar financiamentos com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mantidas as condições previstas para aplicação das normas de financiamento emanadas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) e/ou da legislação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, ou o que vier a substituí-lo.

7.21.1. No valor acima estão excluídos os recursos correspondentes a descontos do FGTS, subsídios aportados pela **MT PAR** e/ou municípios e outros valores aportados a título de entrada.

7.22 O subsídio, a ser aportado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da **MT PAR**, ficará condicionado à efetiva contratação da operação pela CAIXA e, a devida disponibilidade financeira da MT PAR.

8. OBRIGAÇÕES DA MT PAR

8.1 Caberá à MT PAR:

- a) Disponibilizar formulário à **EMPRESA** para preenchimento das características do empreendimento e envio de documentos;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





- b) Criar e disponibilizar acesso ao módulo “Acesso Construtora” no SiHabMT;
- c) Divulgar o empreendimento para os cadastrados no SiHabMT e ao público externo;
- d) Disponibilizar Portal do Empreendimento para o registro de interesse pelos cadastrados;
- e) Fornecer o Comprovante de Cadastro de Interesse - CCI;
- f) Acompanhar o processo de contratação do financiamento para aquisição da unidade pelos interessados, através de relatórios fornecidos pela **EMPRESA**;
- g) Fornecer para a **EMPRESA** o Manual de placa padronizada para colocação no empreendimento;
- h) Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, aos beneficiários, em conjunto com a CAIXA e **EMPRESA**.

8.2 As obrigações da **MT PAR** serão formalizadas através de TERMO DE AJUSTE - ANEXO IV a ser celebrado entre as partes.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1 São atribuições gerais da EMPRESA:

- a) Preencher formulário online e anexar documentos, em portal disponibilizado pela **MT PAR**, informando as características do empreendimento e a relação de unidades disponibilizadas;
- b) Obter a aprovação nas análises técnica, econômico-financeira e cadastral junto à **CAIXA**;
- c) Quando se tratar de empreendimentos em fase de pré-contratação junto ao Agente Fiancero (CAIXA), informar à MT PAR quando ocorrer a conclusão das análises, juntamente com a declaração expedida pela CAIXA informando a conclusão da análise de engenharia e aprovação na análise de risco/crédito;
- d) Responsabilizar-se por realizar todas as análises, via SiHabMT, no módulo ACESSO Construtora;
- e) Informar à **MT PAR** a data de conclusão e os resultados das análises efetuadas pela CAIXA para aprovação do financiamento, bem como a data de início das obras, de previsão de conclusão e de entrega das unidades e da efetiva contratação com os adquirentes;
- f) Informar a data de Assinatura do contrato de financiamento via SiHabMT, no módulo ACESSO Construtora;
- g) Atender as demais condições da CAIXA para contratação;
- h) Na comercialização limitar o valor de venda ao adquirente final ao menor entre o valor de avaliação do imóvel definido pela CAIXA e o limite estabelecido pelo PMCMV;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPAR/IC202403989A



- i) Responsabilizar-se pela implantação do empreendimento;
- j) Observar, para a comercialização das unidades habitacionais disponibilizadas, para os interessados que possuam o Comprovante de Cadastro de Interesse - CCI;
- k) Registrar, por meio de *upload* de documento e/ou justificativa textual, no SiHabMT, todos os atendimentos realizados entre **EMPRESA** e interessados de modo a comprovar o desinteresse, ou inaptidão para a aquisição, ou o não fornecimento da documentação no prazo estipulado;
- l) Manter durante toda a execução do TERMO DE AJUSTE, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do TERMO, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no CREDENCIAMENTO;
- n) Designar pessoa (ponto focal) para representar a **EMPRESA** nas tratativas referentes a este TERMO;
- o) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela **MT PAR**;
- p) Entregar à **MT PAR** qualquer documentação complementar solicitada, necessária para dirimir dúvidas.

9.2 As obrigações da **EMPRESA**, responsável pela contratação do empreendimento habilitado neste CREDENCIAMENTO, serão formalizadas através de TERMO DE AJUSTE - ANEXO IV a ser celebrado entre as partes.

9.3 Se durante a vigência do TERMO DE AJUSTE ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação do empreendimento, em qualquer de suas fases, junto à CAIXA, o mesmo constituirá motivo para a rescisão do TERMO.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação das informações disponíveis no Sistema e das prestadas pela EMPRESA.

10.2. Obriga-se a EMPRESA a prestar todas as informações solicitadas pela MT PAR, referente ao objeto deste Termo de Referência.

10.3. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a concessão de uso.

10.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Termo de Ajuste, o Agente Fiscalizador dará ciência à MT PAR, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes

(65) 3622-0133

agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do Termo de Ajuste que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, tomadas expressamente em Termo Aditivo.

11.2. Para que seja considerada válida a alteração pretendida, deverão ser observadas todas as disposições integrantes do edital e de qualquer um de seus anexos, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e que se omita em outro será considerado específico e válido haja vista tratar-se de documentos complementares entre si.

11.3. Será admitida majoração no número de unidades disponibilizadas, respeitados os números mínimo e máximo de unidades deste Termo de Referência (Anexo I), **uma única vez, por quadrimestre e por empreendimento (APF)**.

11.4. Será admitida solicitação de supressão de número de unidades disponibilizadas por ambas as partes, **uma única vez, por quadrimestre e por empreendimento (APF), desde que previamente comprovada a ausência de interessados enquadrados nos Programas.**

11.5. Será admitida solicitação de substituição de unidades habitacionais disponibilizadas, **uma única vez, por quadrimestre e por empreendimento (APF)**.

11.6. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas no TERMO DE AJUSTE somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, tomadas expressamente em Termo Aditivo.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Ajuste, a MT PAR pode aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

12.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;

12.3. Multa de até **5%** calculada sobre o valor máximo de venda da totalidade de unidades habitacionais disponibilizadas, objetos deste Termo de Referência, no caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente, sendo levada em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONCEDENTE, observado o princípio da proporcionalidade;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MT PAR, pelo prazo de até dois anos.

12.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.6. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.7. O proponente que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, assegurada ampla defesa, mediante procedimento

(65) 3622-0133

agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,

5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





administrativo autônomo.

13. RESCISÃO

13.1. Considerando que o presente instrumento decorre de credenciamento, constituem motivos para a rescisão do TERMO DE AJUSTE, além daqueles previstos no art. 129 a 132 do RILC:

- a. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente instrumento ou no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n°. 002/2024, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b. o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela **MT PAR**;
- c. a dissolução da **EMPRESA**;
- d. razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;
- e. ocorrer o esgotamento dos recursos destinados ao Programa SER Família Habitação – Entrada Facilitada e/ou Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV com recursos FGTS;
- f. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento deste termo;
- g. descumprimento dos prazos estabelecidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024, injustificadamente;
- h. a Liquidação Judicial ou Extrajudicial, Recuperação Judicial/Extrajudicial, Concordata ou Falência da **EMPRESA**, e
- i. Se durante a vigência deste TERMO ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação do empreendimento, em qualquer de suas fases, junto à CAIXA;
- j. O não cumprimento dos requisitos e condições dos Programas Minha Casa Minha Vida - PMCMV e Programa Estadual de Habitação - SER Família Habitação, ensejará a rescisão do TERMO DE AJUSTE.

13.2. Além das hipóteses acima descritas poderá a qualquer tempo, mediante notificação à MT PAR com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias solicitar a rescisão.

13.3. Os casos de rescisão acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Na ocorrência de qualquer das situações descritas nos itens 12.1 e 12.3, a **MT PAR** não prosseguirá com o aporte de recursos financeiros a cada operação de financiamento contratada com as famílias beneficiárias junto à CAIXA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CREDENCIAMENTO justifica-se pelo interesse comum dos Governos Federal e

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando reduzir o déficit habitacional no Estado de Mato Grosso, com o aporte de recursos financeiros destinados às famílias beneficiárias, com renda mensal bruta de até R\$8.000,00 (oito mil reais), para aquisição de unidade vinculada a empreendimentos habitacionais produzidos no Estado de Mato Grosso, no âmbito dos programas habitacionais lastreados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

14.1.1. O subsídio a ser concedido aos adquirentes das unidades selecionadas, é autorizado pela Lei 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023 e alterações.

14.2. A habilitação dos empreendimentos deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO não implicará na sua comercialização e nem na contratação pela CAIXA.

14.3. A **EMPRESA** do ramo da Construção Civil será responsável pela operação de crédito junto à CAIXA para a produção do empreendimento, envolvendo a construção de unidades habitacionais e execução de infraestrutura, de acordo com a sua necessidade.

14.4. Caso a totalidade das unidades disponibilizadas à MT PAR não sejam adquiridas pelo público-alvo do Programa, justificada a não procura via SiHabMT, as remanescentes poderão ser liberadas para a EMPRESA proceder a comercialização junto ao mercado sem o aporte de subsídio pela MT PAR aos interessados.

14.5. Em sendo extinto ou rescindido por qualquer motivo o TERMO DE AJUSTE, não assistirá a **EMPRESA** direito de pleitear ressarcimento de despesas havidas, ou outras despesas inerentes.

15. DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela MT PAR, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor.

Elaboração:

Após elaborado, submeto para autorização:

Fabiane Lima da Silveira
Assistente Administrativo II
MT Participações e Projetos S.A -MT PAR

Vanessa Queiros Pinto
Chefe da Unidade Especial de Habitação
MT Participações e Projetos S.A -MTPAR

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado, AUTORIZO o procedimento deste Edital de Credenciamento, desde que observadas as formalidades de instrução processual para a consecução do objeto.

WENER SANTOS

Diretor Presidente

MT Participações e Projetos S.A -MT PAR

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FABIANE LIMA DA SILVEIRA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DIV-HAB - 05/07/2024 às 11:26:38, VANESSA QUEIROS PINTO SANTOS - GERENTE DE PROJETOS I / DIV-HAB - 05/07/2024 às 11:33:44 e WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 05/07/2024 às 14:49:49.
Documento Nº: 18769146-4750 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18769146-4750>



MTPARTIC202403989A

SIGA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE AJUSTE
TERMO DE AJUSTE Nº XXX/2024/MTPAR

TERMO DE AJUSTE QUE FAZEM ENTRE SI A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MTPAR E A XXXXXXXXXX PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, À MTPAR PARA ATENDIMENTO DOS INTERESSADOS CADASTRADOS NO SISTEMA HABITACIONAL DE MATO GROSSO (SiHabMT), PERTENCENTES AO EMPREENDIMENTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE XXXXXX, ESTADO DE MATO GROSSO.

A **MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MTPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.816.442/0001-03, sediada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar - Alvorada, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS, portador do RG nº.096.7036-0, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 953.XXX.XXX-91, que ao final assina, ora denominada simplesmente **MT PAR** e de outro lado a XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, Fone: XXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX/MT e inscrito (a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, que ao final assina, ora denominada **EMPRESA**, resolvem celebrar este **TERMO DE AJUSTE**, em conformidade com o contido no processo digital protocolado sob nº MTPAR-PRO-2024/XXXX, relativo ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**, o qual é regido pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **MT PAR – RILC**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **EMPRESA**, por meio deste instrumento, disponibiliza à **MT PAR** XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) unidades habitacionais, pertencentes ao empreendimento habitacional com XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) unidades, localizado no município de XX, com o Valor de Venda das unidades de R\$ XXXXX até R\$ XXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1. São obrigações da **EMPRESA** :

- a. Preencher formulário online e anexar documentos, em portal disponibilizado pela **MT PAR**, informando as características do empreendimento e a relação de unidades disponibilizadas;
- b. Obter a aprovação nas análises técnica, econômico-financeira e cadastral pela CAIXA;





- c. Quando se tratar de empreendimentos em fase de pré-contratação junto ao Agente Fiancero - CAIXA, informar à MT PAR quando ocorrer a conclusão das análises, juntamente com a declaração expedida pela CAIXA informando a conclusão da análise de engenharia e aprovação na análise de risco/crédito;
 - d. Responsabilizar-se por realizar todas análises, prévia e final, via SiHabMT, no módulo ACESSO Construtora;
 - e. Informar à **MT PAR** a data de conclusão e os resultados das análises efetuadas pela CAIXA para aprovação do financiamento, bem como a data de início das obras, de previsão de conclusão e de entrega das unidades e da efetiva contratação com os adquirentes;
 - f. Atender as demais condições da CAIXA para contratação;
 - g. Na comercialização limitar o valor de venda ao adquirente final ao menor entre o valor de avaliação do imóvel definido pela CAIXA e o limite estabelecido pelo PMCMV;
 - h. Responsabilizar-se pela implantação do empreendimento;
 - i. Observar, para a comercialização das unidades habitacionais disponibilizadas, para os interessados que possuam o Comprovante de Cadastro de Interesse - CCI;
 - j. Registrar, por meio de *upload* de documento e/ou justificativa textual, no SiHabMT, todos os atendimentos realizados entre **EMPRESA** e interessados de modo a comprovar o desinteresse, ou inaptidão para a aquisição, ou não fornecimento da documentação no prazo estipulado;
 - k. É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada comprovar a ordem de atendimento gerado pelo Sistema Habitacional do Estado de Mato Grosso (SiHabMT), dos interessados no empreendimento;
 - l. Manter durante toda a execução do TERMO DE AJUSTE, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO;
 - m. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do termo, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no CREDENCIAMENTO;
 - n. Designar pessoa para representar a **EMPRESA** nas tratativas referentes a este TERMO;
 - o. Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela **MT PAR**;
 - p. Entregar à **MT PAR** qualquer documentação complementar solicitada, necessária para dirimir dúvidas.
- 2.2. As obrigações da **EMPRESA**, responsável pela contratação do empreendimento habilitado neste CREDENCIAMENTO, serão formalizadas através de TERMO DE AJUSTE - ANEXO IV a ser celebrado entre as partes.
- 2.3. Se durante a vigência do TERMO DE AJUSTE ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação do empreendimento, em qualquer de suas fases, junto a CAIXA, o mesmo constituirá motivo para a rescisão do TERMO DE AJUSTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA MT PAR

- 3.1. São obrigações da **MT PAR**:





- a. Disponibilizar formulário à **EMPRESA** para preenchimento das características do empreendimento e envio de documentos;
- b. Criar Acesso ao módulo “Acesso Construtora” no SiHabMT;
- c. Divulgar o empreendimento para os cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) da **MT PAR** e ao público externo;
- d. Disponibilizar Portal do Empreendimento para o registro de interesse pelos cadastrados;
- e. Acompanhar o processo de contratação do financiamento para aquisição da unidade pelos interessados, através do Sistema Habitacional do Estado de Mato Grosso (SiHabMT);
- f. Fornecer para a **EMPRESA** o Manual de placa padronizada para colocação no empreendimento;
- g. Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, aos beneficiários, em conjunto com a CAIXA e **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUARTA – PÚBLICO-ALVO

4.1. As famílias cadastradas no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) da **MT PAR**, que registrem interesse no empreendimento, que comprovem renda familiar bruta mensal de até R\$8.000,00 (oito mil reais), perfil para recebimento de subsídio do Programa. Os beneficiários deverão se enquadrar nas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, serem contratantes de crédito habitacional junto à CAIXA com recursos do FGTS, assim constituirão o público-alvo da cooperação de que trata este TERMO DE AJUSTE.

CLÁUSULA QUINTA –DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

5.1. Após a assinatura do TERMO DE AJUSTE a **EMPRESA** irá preencher formulário online e anexar documentos, em portal disponibilizado no site da **MT PAR**, informando as características do empreendimento e a relação de unidades disponibilizadas.

- a) Nome do empreendimento;
- b) Município;
- c) Endereço do empreendimento;
- d) Link do endereço no Google Maps;
- e) Nome do responsável pelas informações;
- f) E-mail do responsável;
- g) Telefone de contato de vendas (com DDD);
- h) Endereço do local de vendas;
- i) nº total de unidades habitacionais do empreendimento;
- j) nº de unidades disponibilizadas no programa;
- k) nº do APF ou, quando for o caso, número de pré-contratação no SIOPI;
- l) Área útil das unidades habitacionais;





- m) Condições de financiamento; benefícios complementares da construtora e/ou diferenciais do empreendimento, se for o caso;
- n) Valores de venda;
- o) Valor total da obra;
- p) Previsão de início de obra;
- q) Previsão de conclusão de obra;
- r) Imagens do empreendimento:
- s) Pelo menos uma imagem da planta humanizada de cada tipologia, em alta resolução (formato PNG, JPG, JPEG ou BMP), sem marcas d'água;
- t) No mínimo 5 (cinco) e preferencialmente 10 (dez) imagens do projeto 3D em diferentes perspectivas em alta resolução (formato PNG, JPG, JPEG ou BMP), sem marcas d'água.
- u) Vídeo do empreendimento:
- v) Preferencialmente, vídeo 3D do empreendimento (formato AVI, MPEG ou MP4), sem marcas d'água;
- w) Preferencialmente, arquivo aberto do projeto 3D para possíveis edições (formato DAE), sem marcas d'água.
- x) PLANILHA DISCRIMINATIVA DAS UNIDADES DISPONIBILIZADAS – (ANEXO III), em .xls.

5.2. Após o recebimento das informações relacionadas no item 5.1, inicia-se o processo de divulgação do empreendimento pela **MT PAR**, que promoverá ampla divulgação do empreendimento à lista de cadastrados no Sistema Habitacional do Estado de Mato Grosso (SiHabMT) do município e nos seus canais de divulgação, informando as características das unidades habitacionais habilitadas.

5.3. A **MT PAR** disponibilizará o empreendimento no site da **MT PAR** – www.mtpar.mt.gov.br e no SiHabMT, para que os cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) e novos interessados, possam registrar seu interesse na aquisição da unidade habitacional.

5.4. O cadastro e interesse consistirá na validação, pela pessoa física, dos dados cadastrais existentes no SiHabMT e registro do interesse em adquirir uma unidade habitacional do empreendimento, como condição para emitir o Comprovante de Cadastro e Interesse - CCI.

5.4.1 Caso o interessado não conste do SiHabMT o mesmo deverá efetuar o cadastro neste sistema como condição para obter o CCI.

5.4.2 Caso o interessado conste no SiHabMT e seus dados estejam desatualizados ou em desconformidade, o mesmo deverá efetuar a regularização do cadastro como condição para obter o CCI.

5.5. Os cadastrados não poderão registrar simultaneamente interesse em mais de um empreendimento habitacional no mesmo município, durante o prazo de vigência de um CCI, podendo a qualquer tempo solicitar o cancelamento do CCI emitido e manifestar o interesse em outro empreendimento.

5.6. Concluído o registro de interesse será gerado o CCI contendo a numeração correspondente à ordem do registro de interesse no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT), condições de enquadramento no Programa Estadual de Habitação, SER Família





Habitação, e o telefone de contato da **EMPRESA** executora do empreendimento.

5.7. O CCI emitido terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias;

5.8. Caso existam CCIs em vigência quando da conclusão da comercialização do respectivo empreendimento, os mesmos serão cancelados, podendo cada interessado emitir novo CCI relativo a outro empreendimento no município.

5.9. De posse do CCI, em meio físico ou digital, caberá ao interessado [procurar a EMPRESA para andamento no processo de aquisição da unidade habitacional e fornecimento de documentos necessários para análise de crédito.](#)

5.10. A **EMPRESA** deverá manter registro dos contatos mantidos pelos interessados, bem como a guarda de todos os comprovantes de comunicação com os mesmos, que deverão ser inseridos no SiHabMT, no módulo Acesso Construtora, o que lastreará o acompanhamento do CCI pelo interessado.

5.11. [No atendimento do interessado na Análise de Crédito, este deverá ser informado, quanto aos documentos necessários e demais procedimentos para o financiamento habitacional.](#)

5.12. Caberá aos detentores do CCI obter, por meio próprio, a aprovação do crédito habitacional junto à CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro responsável pela concessão do financiamento e pelo aporte do subsídio financeiro do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da MT PAR.

5.13. As operações a serem contratadas com pessoas físicas, no âmbito deste CREDENCIAMENTO, obedecerão às condições e normas do financiamento habitacional definidas pela CAIXA conforme a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de aferição e apuração da renda individual e/ou familiar e as especificidades de cada operação com lastro em recursos do FGTS e/ou do PMCMV nas modalidades operacionais oferecidas pela CAIXA.

5.14. A operação de crédito que receberá o aporte complementar do Governo do Estado, por meio da **MT PAR** será a Carta de Crédito Individual para as modalidades previstas pelo Manual de Fomento Habitação editado pela CAIXA na qualidade de Agente Operador do FGTS e do PMCMV que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito Individual.

5.15. Caberá à CAIXA a verificação do enquadramento dos interessados nas regras de concessão de financiamento habitacional dentro dos programas federais do CCFGTS e/ou Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

5.16. Caberá aos interessados atender às condições exigidas pela CAIXA para o enquadramento da operação, na forma da legislação e regras vigentes à época da sua contratação, sob pena de não contratação.

5.17. O atendimento aos interessados em adquirir as unidades habitacionais dependerá:

- a. da formalização do TERMO DE AJUSTE;
- b. da aprovação do empreendimento em todas as análises pela CAIXA;
- c. da liberação pela CAIXA para comercialização do empreendimento;
- d. do encaminhamento da documentação dos interessados para o correspondente CAIXA autorizado, observando-se as condições para contratação determinadas pela CAIXA;



MTPARCAP202407504A





- e. da aprovação da operação de crédito individual pela CAIXA;
- f. da disponibilidade financeira da **MT PAR** e,
- g. da disponibilidade orçamentária do FGTS;

5.18. A ordem de formalização do TERMO DE AJUSTE não será necessariamente a ordem de atendimento aos beneficiários do subsídio, uma vez que esta dependerá dos ritos descritos no item anterior.

5.28.1. Os imóveis serão comercializados à medida que cada interessado de posse do CCI finalize a negociação de compra junto a **EMPRESA** e obtenha a aprovação do crédito junto a CAIXA.

5.19. Para as operações de financiamento a serem contratadas com as pessoas físicas no âmbito deste instrumento, a CAIXA poderá autorizar financiamentos com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mantidas as condições previstas para aplicação das normas de financiamento emanadas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) e/ou da legislação do Programa Minha Casa Minha Vida, ou o que vier a substituí-lo.

5.29.1. No valor acima estão excluídos os recursos correspondentes a descontos do FGTS, subsídios aportados pela **MT PAR** e/ou municípios e outros valores aportados a título de entrada.

5.20. O subsídio, a ser aportado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da **MT PAR**, ficará condicionado à efetiva contratação da operação pela CAIXA e, a devida disponibilidade financeira da **MT PAR**.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DE VENDA E AVALIAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL

6.1. Na comercialização o valor de venda ao adquirente final será limitado entre a Avaliação do imóvel definido pelo Agente Financeiro e o valor limite do Programa Minha Casa Minha Vida.

6.2. O menor valor de venda das unidades disponibilizadas à **MT PAR** indicado pela **EMPRESA** na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (Anexo II) deverá ser respeitado na comercialização de pelo menos uma unidade habitacional.

6.3. Fica estabelecido que o custo inerente às despesas de registro e transferência dos imóveis em favor dos adquirentes que receberem o subsídio da **MT PAR** deverá ser absorvido pela **EMPRESA**, sem ônus aos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBSÍDIO

7.1. As unidades habitacionais disponibilizadas pela **EMPRESA** à **MT PAR** deverão ser comercializadas aos beneficiários cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT).

7.2. Os beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no momento de contratação do financiamento habitacional junto à CAIXA para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada no financiamento.

7.3. Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$2.640,01 (dois mil, seiscentos





e quarenta reais e um centavo) até R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no momento de contratação do financiamento habitacional junto à CAIXA para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada no financiamento.

7.4. Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$4.400,01 (quatro mil, quatrocentos reais e um centavo) até R\$8.000,00 (oito mil reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento de contratação do financiamento habitacional junto à CAIXA para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada no financiamento.

7.5. O financiamento para aquisição da unidade habitacional deverá ser contratado nas condições estabelecidas pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS.

7.6. Os recursos complementares para a viabilização da aquisição da unidade habitacional deverão ser integralizados pelas demais verbas da operação de financiamento e/ou recursos próprios do (a, s, as) adquirentes(s).

7.7. O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento da família beneficiada.

7.8. Cada unidade habitacional fará jus a um único valor de subsídio financeiro do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da MT PAR.

7.9. É permitida a utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS com financiamento, desde que atendidas as regras para a sua utilização constantes no Manual de Moradia do FGTS vigente.

7.10. O recurso do subsídio do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da **MT PAR**, será aportado no Agente Financeiro por ocasião da formalização do contrato habitacional com o beneficiário.

7.11. O subsídio poderá ser cumulativo com outros subsídios concedidos por outras fontes e/ou associados a recursos onerosos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou outros entes, nas condições por eles estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A MT PAR manterá constante fiscalização por meio das informações disponíveis no Sistema e das prestadas pela EMPRESA.

8.2. Obriga-se a EMPRESA a prestar todas as informações solicitadas pela MT PAR, referente ao objeto deste Termo de Ajuste.

8.3. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Termo de Ajuste e em tudo mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a concessão de uso.

8.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Termo de Ajuste, o Agente Fiscalizador dará ciência à MT PAR, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.





8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do Termo de Ajuste que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Considerando que o presente instrumento decorre de credenciamento, constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Ajuste, além daqueles previstos no art. 129 a 132 do RILC:

- a. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente instrumento ou no edital de CREDENCIAMENTO nº. 002/2024, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b. o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela **MT PAR**;
- c. a dissolução da **EMPRESA**;
- d. razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- e. ocorrer o esgotamento dos recursos destinados ao Programa SER Família Habitação – Entrada Facilitada e/ou Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV com recursos FGTS;
- f. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento deste termo;
- g. a não obtenção da aprovação nas análises técnicas pela CAIXA;
- h. descumprimento dos prazos estabelecidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, injustificadamente;
- i. a Liquidação Judicial ou Extrajudicial, Recuperação Judicial/Extrajudicial, Concordata ou Falência da **EMPRESA**;
- j. Se durante a vigência deste TERMO ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação do empreendimento, em qualquer de suas fases, junto à CAIXA, e
- k. O não cumprimento dos requisitos e condições dos Programas Minha Casa Minha Vida - PMCMV e Programa Estadual de Habitação - SER Família Habitação, ensejará a rescisão deste TERMO.

9.2. Os casos de rescisão acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na ocorrência de qualquer das situações descritas no item 9.1, a **MT PAR** não





prosseguirá com o aporte de recursos financeiros a cada operação de financiamento contratada com as famílias beneficiárias junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO TERMO DE AJUSTE

10.1. O Termo de Ajuste será extinto quando cumprido o objeto deste, ou seja, a venda do total das unidades habitacionais disponibilizadas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Ajuste, a MT PAR pode aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

11.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;

11.3. Multa de até 5% calculada sobre o valor máximo de venda da totalidade de unidades habitacionais disponibilizadas, objetos deste Termo de Ajuste, no caso de descumprimento das obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente, sendo levada em consideração a gravidade da conduta do, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONCEDENTE, observado o princípio da proporcionalidade;

11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MT PAR, pelo prazo de até dois anos;

11.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.6. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESSARCIMENTO

12.1. Em sendo extinto ou rescindido por qualquer motivo o presente termo, não assistirá a EMPRESA direito de pleitear ressarcimento de despesas havidas, ou outras despesas inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, tomadas expressamente em Termo Aditivo.

13.2. Para que seja considerada válida a alteração pretendida, deverão ser observadas todas as disposições integrantes do edital e de qualquer um de seus anexos, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e que se omita em outro será considerado específico e válido haja vista tratar-se de documentos complementares entre si.

13.3. Será admitida majoração no número de unidades disponibilizadas, respeitados os números mínimos e máximos de unidades do item 4 (subitens 4.1.4 e 4.3) do Termo de Referência (Anexo I), **uma única vez, por quadrimestre e por empreendimento (APF).**





13.4. Será admitida solicitação de supressão de número de unidades disponibilizadas por ambas as partes, uma única vez, por quadrimestre e por empreendimento (APF), desde que previamente comprovada a ausência de interessados enquadrados nos Programas.

13.5 Será admitida solicitação de substituição de unidades habitacionais disponibilizadas, uma única vez, por quadrimestre e por empreendimento (APF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A EMPRESA deverá comunicar a MT PAR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a realização de eventos relacionados ao empreendimento e seus beneficiários.

14.2. A celebração deste TERMO não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes, dadas a natureza e eventualidade das ações ora pactuadas, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

14.3. Fica estabelecido que o relacionamento entre as partes visando resguardar responsabilidades dar-se-á normalmente, mas não se limitando, pela forma escrita, através de consultas e respostas.

14.4. As disposições deste TERMO permanecerão válidas para qualquer programa ou linha de financiamento que venha a substituir o Programa Carta de Crédito Individual e/ou o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos do FGTS ou o Programa Estadual de Habitação - SER Família Habitação.

14.5. A assinatura deste instrumento não garante a existência de demanda qualificada para aquisição das unidades habitacionais, não podendo a MT PAR ser responsabilizada pela eventual não comercialização de todas as unidades do empreendimento contratado disponibilizadas à MT PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites da legislação pertinente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com preferência sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por concordarem com o estabelecido neste instrumento, as partes, que se obrigam por si e sucessores, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, datado e assinado na forma digital.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Diretor Presidente
PELA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A





XXXXXXXXXX
PELA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª –	Testemunhas	Testemunhas
2ª		

